



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

Deus e a Nação



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos do artigo 103 do Regimento Interno, e considerando a audiência aberta ao público para discussão do Projeto de Lei Complementar de nº 06/2017, recebido nesta Casa de Leis em 19/04/17, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM MENSAGEM ADITIVA E EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA, ORA APRESENTADAS POR AMBAS AS COMISSÕES.**

**Emenda Aditiva:**

**Art. 28** A presente Lei Complementar deverá ser revista anualmente, durante os próximos 5 anos.

**Emenda Modificativa:**

**O Art. 28 do Projeto terá a mesma redação, e passará a ser artigo 29.**



Câmara Municipal de Ibitinga - SP, Rua de Ibitinga, 14 de 17, 16 de 02/2017



# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

Em análise conjunta das Comissões, verificamos que competência para a propositura do Projeto de Lei é do Poder Executivo, nos termos do artigo 32, inciso IX cumulado com o artigo 34, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, § 1º, inciso IV, cumulado com o artigo 200, do Regimento Interno.

A organização administrativa do município cabe aos respectivos poderes componentes do governo local, o Executivo e Legislativo. Cada qual se organizará internamente, respeitados os princípios e diretrizes constitucionais, para que possam desempenhar suas funções.

O conjunto de cargos, empregos e funções que integram o quadro de pessoal próprio e específico de cada entidade da Administração Pública e de cada Poder Político, não se confundem entre eles, competindo a cada qual prover seus lugares sem a dependência ou interferência um do outro.

Preleciona Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – 17º Edição, Ed. Malheiros, p. 791, “in verbis”:





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**AO PREFEITO, COMO CHEFE DO EXECUTIVO, COMPETE PROPOR À CÂMARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA, OU SEJA, A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, OS VENCIMENTOS E VANTAGENS, BEM COMO NOMEAR, PROMOVER, MOVIMENTAR E PUNIR SEUS INTEGRANTES.**

Pelo exposto, o Projeto de Lei Complementar com a Mensagem Aditiva, Emenda Aditiva e Modificativa é Constitucional, Legal e Regimental, não existindo impedimentos à sua regular tramitação.

Assim, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitem parecer favorável a regular tramitação do PLC 06/17.

Ibitinga, 06 de junho de 2.017.

*Tiago Piotto da Silva*  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA**

**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**

*Marco Antônio da Fonseca*  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Nordeste -*

**MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO**

**LEOPOLDO GABRIEL BENEFACIO DE OLIVEIRA**

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**

